

CONTRATO DE CONVÊNIO

AS PARTES

CONVENENTE: IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.688.977/0027-33, com endereco na Av. Marechal Castelo Branco, 911 Rio Poty Shopping, Bairro Porenquanto, Teresina – PI, CEP: 64.003-087.

CONVENIADO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU- PI, inscrito no CNPJ sob o nº 14.882.936/0001-06 com endereço na rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro - Teresina Pl.

Considerando o interesse do CONVENENTE na difusão do ensino, bem como do CONVENIADO em melhorar o desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus funcionários e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, sob as cláusulas e condições a seguir.

01. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer parceria educacional entre o CONVENENTE e o CONVENIADO, onde o primeiro oferecerá benefícios colaboradores/associados do CONVENIADO, e em contrapartida o CONVENIADO divulgará os cursos do CONVENENTE para seu público interno.

02. OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Benefícios aos Colaboradores/Associados

- 2.1. Os benefícios aos colaboradores/associados do CONVENIADO serão descontos nos cursos do CONVENENTE da seguinte forma:
- 2.1.1. Nos cursos de Pós-graduação Presencial o desconto será de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) no valor total do curso, dividido no plano tradicional de pagamento, qual seja, 24 X de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
 - *Outros planos e modalidades de cursos sob consulta.
- 2.1.2. Nos cursos EaD, tanto de Pós-graduação quanto de Curta duração (CCD), o desconto será de 10% (dez por cento) no valor total do curso.

Assinado de **PAULO** JOSE DE SANTANA: SANTANA:853605 QUEIROZ 853605111 Dados: 2020.11.09

NAYARA forma digital por PAULO JOSE DE RUTHE NEGREIROS: 5618159 007256181 Dados: 16:18:11 -03'00'

59

Assinado de NAYARA RUTHE 2020 11 09 15:30:32 -03'00'

INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO



- 2.2. Estes descontos não se confundem com o desconto previsto no contrato do aluno, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, e poderão ser cumulativos com apenas este.
- 2.3. Estes descontos não são cumulativos, salvo o previsto na cláusula anterior, assim, caso o colaborador/associado possua qualquer outro desconto ou bolsa, deverá optar por apenas um dos benefícios.
- 2.4. A cada ano será concedida 1 (uma) meia bolsa em um curso de Pós-graduação, destinada ao CONVENIADO para pessoa por ele indicada, através de ofício ou para sorteio entre os colaboradores/associados.

Benefícios ao CONVENIADO

- 2.5. O CONVENENTE oferecerá ao CONVENIADO:
- 2.5.1. 01 (um) palestrante por ano, o qual ministrará palestra sobre tema a ser escolhido pelo CONVENIADO.

Parágrafo único – O CONVENIADO deverá solicitar a palestra ao CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o tema, dia e horário previstos.

2.5.2. 5 (cinco) convites por ano para "alunos ouvintes" nos módulos de Pós-graduação de turmas em andamento.

Parágrafo primeiro – Os convites deverão ser solicitados ao CONVENENTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – "Aluno ouvinte" não recebe certificação.

03. OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Divulgar o presente convênio a seus colaboradores/associados através de murais e emails, na medida da sua política de comunicação interna, sendo 12 (doze) disparos ao ano, um por mês.

Parágrafo único – O material para divulgação interna deverá ser fornecido pelo CONVENENTE e este envio não isenta o colaborador/associado de comprovar o seu vínculo no ato da matrícula.

11168

15:30:48 -03'00'



3.2. Informar antecipadamente ao CONVENENTE as datas em que serão realizados os eventos organizados pelo CONVENIADO.

04. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. O presente contrato não gera nenhum tipo de obrigação pecuniária para o CONVENIADO.
- 4.2. Para usufruir do desconto, objeto deste Convênio, deve o interessado ser colaborador/associado em situação regular junto ao CONVENIADO, bem como cumprir com os requisitos para ingressar em determinado curso.
- 4.3. Perdendo o colaborador/associado seu vínculo junto ao CONVENIADO será cessado, de imediato, o desconto aqui previsto, o que abrangerá, inclusive, os dependentes dos beneficiados, ficando o CONVENIADO responsável por esta informação, sempre que requisitado pelo CONVENENTE.
- 4.4. O colaborador/associado que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Convênio, se obrigando, portanto, com o contrato e seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste.
- 4.5. A inadimplência das mensalidades do colaborador/associado para com o CONVENENTE não será, em nenhuma hipótese, de obrigação do CONVENIADO, e sim do colaborador/associado.
- 4.6. O desconto em comento será válido apenas para as mensalidades, excluindo-se todos os demais serviços, tais como: matrícula, emissão de declarações, diplomas, certificados ou de gualquer outro documento solicitado referente ao curso. Inclusive, não será mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/rescisão solicitada pelo colaborador/associado.
- 4.7. O colaborador/associado deverá comprovar sua vinculação junto ao CONVENIADO no ato da matrícula.
- 4.8. Em relação à inscrição de dependentes, o colaborador/associado deverá estar presente no ato da matrícula e cumprir os mesmos requisitos exigidos no item "4.2".

05. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

5.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)



e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

06. PRAZOS E RESCISÃO

- 6.1. Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual.
- 6.2. Caso o curso optado pelo colaborador/associado tenha duração superior ao prazo de vigência deste contrato, o desconto permanecerá, porém, sempre que solicitado, o CONVENIADO se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do colaborador/associado.
- 6.3. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou notificação, ou mediante aviso expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

07. FORO

7.1. Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será resolvida perante o Foro de



Teresina - PI, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, depois de lido e acordado, o presente contrato foi impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teresina PI, 20 de outubro de 2020.

PAULO JOSE DE

Assinado de forma digital por PAULO JOSE DE SANTANA:85360511168 SANTANA:85360511168 Dados: 2020.11.09 16:20:18 -03'00'

IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA CONVENENTE

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106

Assinado de forma digital por CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO:14882936000106 Dados: 2020.11.04 10:52:08 -03'00'

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ - CAU-PI

CONVENIADO

Testemunhas:

1.__ Nome: Jonatas Lopes Assinado de forma CPF: Alexandre da Lopes Alexandre da

Silva: 70448941198 16:52:06 -03'00'

digital por Jonatas Silva: 70448941198 Dados: 2020.11.09

Nome:

CPF:

BRENDA ROBERTA FRANÇA DE

MORAIS:

Assinado de forma digital por BRENDA ROBERTA FRANCA DE MORAIS: 701.073.841-67 701.073.841-67 Dados: 2020.11.09 17:03:00 -03'00'

15:31:26 -03'00